

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, feito em duas (2) vias de igual teor e firmado juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, as signatárias, a saber:

CONTRATANTE : EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ : 06.301.115/0001-00
INSCR. ESTAD. : ISENTA
ENDEREÇO : Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 30 sala 410 - Cidade Nova – 31.170.070 - Belo Horizonte/MG.

CONTRATADO : NELSON URIAS PINTO GARIGLIO DA SILVA
CPF : 050.774.546-98
ENDEREÇO : Rua Gentil Portugal do Brasil, 55 Bl. 35/202, Camargos – Belo Horizonte/MG

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de elaboração de projetos de instalações prediais.

CLAUSULA II - LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1 - Os trabalhos serão executados no escritório da **CONTRATANTE**, na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III - REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Prestação de serviços eventuais por contrato.

CLÁUSULA IV - ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 - Elaboração de projetos de engenharia.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato rigorosamente nos prazos nele definidos.

5.2 - Permitir livre acesso às dependências de seus escritórios e obras desde que devidamente programadas com o responsável de cada setor.

5.3 - Demais obrigações previstas neste contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.1 - Cumprir as posturas vigentes no município e as disposições legais Estaduais e Federais que se apliquem à execução dos trabalhos objeto do presente **CONTRATO**.

124/144

6.2 - Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas durante a execução dos trabalhos.

6.3 - Ceder os direitos autorais sobre os projetos desenvolvidos à **CONTRATANTE**;

6.4 - Fornecer e ceder os projetos desenvolvidos à **CONTRATANTE**, em Auto CAD VERSÃO Ou Software BIM. Ao final de cada etapa do trabalho será fornecido um conjunto plotado e arquivos eletrônicos.

6.5 - Cumprir as normas internas e de segurança da **CONTRATANTE** quando estiver trabalhando em seus escritórios e/ou suas obras.

6.6 - Esclarecer ao quadro diretivo e gerencial da **CONTRATANTE**, dúvidas que por ventura surjam referente à evolução dos trabalhos.

6.7 - Emitir corretamente os recibos de prestação de serviços, discriminando no corpo da mesma o local onde os serviços foram executados, para fazer jus aos recebimentos gerados pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

6.8 - Registrar os trabalhos objeto do presente **CONTRATO** e anotar ART junto ao CREA, conforme o local que os trabalhos forem executados.

6.9 - Desenvolver os trabalhos dentro da boa técnica e de acordo com os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.10 - Procurar sempre a solução tecnicamente correta e economicamente eficaz.

6.11 - Obedecer o formato de carimbo dos projetos conforme determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1 – Este contrato tem prazo indeterminado, que poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

CLÁUSULA VIII - PREÇOS

8.1 - O preço total do projeto ora contratado é de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

8.2 - No preço acima estão incluídas as despesas diretas e indiretas, todos os tributos, encargos e impostos incidentes ou necessários à realização dos serviços e fornecimentos objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX - VALOR

9.1 - Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente **CONTRATO** tem o valor estimado de comum acordo, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos na CLÁUSULA X deste **CONTRATO**.

9.3 - Os preços constantes da CLÁUSULA IX incluem os custos de toda mão-de-obra direta e indireta, as despesas necessárias ao cumprimento das normas e demais instruções integrantes deste **CONTRATO** e ainda necessárias à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, que tem por base o mês de Novembro de 2017.

CLÁUSULA X - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O faturamento e pagamento dos serviços se efetuarão em parcela única mensal mediante apresentação de recibo, após a completa execução dos trabalhos, com vencimento para 15 dias após a entrega da recibo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Preço fixo e irrealizável.

CLÁUSULA XII - TRIBUTOS

12.1 - Todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente **CONTRATO**, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA XIII - CONFIDENCIALIDADE

13.1 - Ao **CONTRATADO** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a Terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, documentos técnicos e tecnologia adotada, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

14.1 - Na hipótese do **CONTRATADO** não cumprir o prazo estabelecido na CLÁUSULA VII retro, devido a motivos de comprovada e direta responsabilidade do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe uma multa de até 2,0% (dois por cento) por semana de atraso. A multa será calculada sobre a o valor total do contrato.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer direito de indenização ou retenção, se o **CONTRATADO**:

15.1.1 - Abandonar ou suspender, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados a execução dos serviços.

15.1.2 - Infringir qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

15.1.3 - Der causa a suspensão dos serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução.

15.1.4 - Negociar a execução deste **CONTRATO**, no seu todo, com terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15.2 - Sendo este **CONTRATO** rescindido por comum acordo entre as partes, caberão as mesmas quitarem-se mutuamente no que for devido, considerando-se as disposições contratuais, aplicando-se aos serviços executados até a rescisão, o disposto na CLÁUSULA X do **CONTRATO**.

15.3 - Rescindido o presente **CONTRATO** pelas razões constantes do item 15.1, não terá o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização por serviços não realizados ou não aceitos, podendo a **CONTRATANTE** reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de ônus e encargos de responsabilidade do **CONTRATADO** que couberem à **CONTRATANTE**.

15.4 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extra-judicial, se a **CONTRATANTE** atrasar qualquer pagamento devido por um período superior a sessenta dias e/ou infringir reiteradamente, as disposições deste **CONTRATO**. Em tal situação o **CONTRATADO** terá o direito ao recebimento da multa contratual, todos os serviços

executados, bem como os custos já incorridos com a parte não executada dos serviços, desde que devidamente demonstrados e comprovados.

CLÁUSULA XVI - FORO

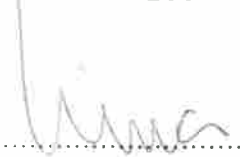
16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato e para solucionar as demandas dele decorrentes, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem certas e ajustadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA



Nome do Primeiro Representante:
Cargo

Fabrício Silva Lima
Sócio – Diretor

CONTRATADO:



Nelson Urias Pinto Gariglio da Silva

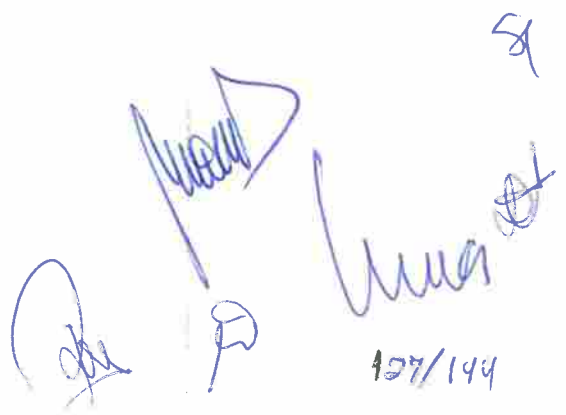
TESTEMUNHAS:




Nome: Vinicius Carvalho Lacerda
CPF: 094.042.726-55



Nome: Daniela Oliveira Prado
CPF: 064.981.846-63





IX ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 06.301.115/0001-00

FABRÍCIO SILVA LIMA, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, CREA-MG nº 80.082/D, natural de Resplendor/MG, nascido em 17/11/1975, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.888.004 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 028.480.086-44, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Lafaiete, nº 2005, apto 802, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.035-560.

FÁBIO JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, CREA-MG nº 117.192/D, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 09/04/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.117.956 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 050.587.096-78, residente e domiciliado à Rua Professor Lincoln Continentino, nº 123, apto 102, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-230.

RAPHAEL SERNIZON FRANÇA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, CREA-MG nº 187.701/D, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 09/04/1990, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.575.497 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 102.636.816-29, residente e domiciliado a Rua Deputado José Raimundo, nº 470, apto 02, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-150.

MATEUS MOREIRA PONTES, brasileiro, arquiteto e urbanista, CAU/BE nº A28978-7, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 02/06/1975, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.615.572 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 009.366.956-92, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 68, apto 02, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-050, casado em regime de comunhão parcial de bens com Gabriela Falci Ribeiro Nunes, portadora do CPF 001.491.776-90.

Únicos Sócios proprietários da sociedade Simples Limitada "**EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**", contrato social e demais alterações contratuais arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 12/05/2004 sob o nº 3120700480-9; no Registro Civil das Pessoas Jurídicas averbado em 31/10/2016 sob o nº 15, no registro 128310, no Livro A; inscrita no CNPJ: 06.301.115/0001-00, resolvem, de comum acordo, alterar o referido ato constitutivo e alteradores e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade o sócio **ROGÉRIO FLAVIANO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA-MG nº 111.889/D, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 15/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.464.207 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 599.856.316-68, residente e domiciliado à Rua Carlos Peixoto, nº 827, apto 101, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-460.

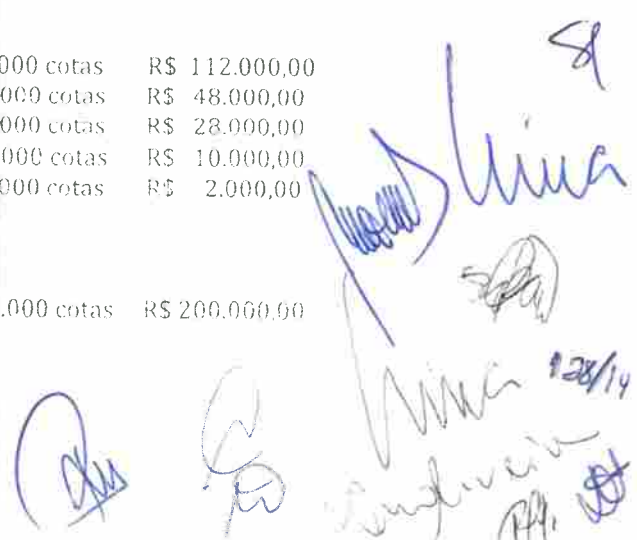
CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

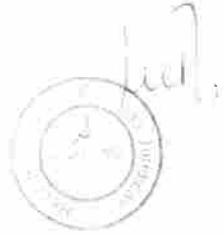
Neste ato, o sócio **MATEUS MOREIRA PONTES**, acima qualificado, detentor de 30.000 cotas de R\$ 1,00 cada, correspondente a 15,0% (quinze por cento) das cotas do capital social da empresa, cede e transfere 2.000 cotas de R\$ 1,00 cada correspondente a 1,0% (um por cento) das cotas do capital social da empresa ao novo sócio ora contratado: **ROGÉRIO FLAVIANO DOS SANTOS**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

Passa a ter a seguinte redação: O Capital Social da Empresa é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizando e a integralizar pelos sócios como segue:

Fabrício Silva Lima	112.000 cotas	R\$ 112.000,00
Fábio José Maciel de Oliveira	48.000 cotas	R\$ 48.000,00
Mateus Moreira Pontes	28.000 cotas	R\$ 28.000,00
Raphael Sernizon França	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
Rogério Flaviano dos Santos	2.000 cotas	R\$ 2.000,00
Total	200.000 cotas	R\$ 200.000,00





Das alterações ora procedidas, resolvem consolidar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições.

FABRICIO SILVA LIMA, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, CREA-MG nº 80.082/D, natural de Resplendor/MG, nascido em 17/11/1975, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.888.004 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 028.480.086-44, residente e domiciliado a Rua Conselheiro Lafaiete, nº 2005, apto 802, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.035-560.

FÁBIO JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, CREA-MG nº 117.192/D natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 09/04/1980, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.117.956 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 050.587.096-78, residente e domiciliado a Rua Professor Lincoln Continentino, nº 123, apto 102, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-230.

RAPHAEL SERNIZON FRANCA, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, CREA-MG nº 187.701/D natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 09/04/1990, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.575.497 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 102.636.816-29, residente e domiciliado a Rua Deputado José Raimundo, nº 470, apto 02, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-150.

MATEUS MOREIRA PONTES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, CAU/BR nº A28978-7, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 02/06/1975, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.615.572 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 009.366.956-92, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 68, apto 02, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-050.

ROGÉRIO FLAVIANO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA-MG nº 111.889/D natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 15/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.464.207 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 599.856.316-68, residente e domiciliado à Rua Carlos Peixoto, nº 827, apto 101, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-460.

Únicos Sócios proprietários da sociedade Simples Limitada "**EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**", contrato social e demais alterações contratuais arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 12/05/2004 sob o nº 3120700480-9; no Registro Civil das Pessoas Jurídicas averbado em 31/10/2016 sob o nº 15, no registro 128310, no Livro A; inscrita no CNPJ: 06.391.115/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO
Denominação Social: **EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, e seu estabelecimento e sede a RUA DOUTOR JARBAS VIDAL GOMES, Nº 30, SALAS 402, 410 E 411, BAIRRO CIDADE NOVA, BELO HORIZONTE / MG CEP: 30.170-070.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL
Objetivo Social: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO
A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **FABRÍCIO SILVA LIMA** e **FÁBIO JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, cabendo aos mesmos representar a sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante as instituições financeiras e bancárias, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL
A Sociedade terá Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuídos aos sócios da seguinte forma.

Fabrcio Silva Lima	112.000 cotas	R\$ 112.000,00
Fábio José Maciel de Oliveira	48.000 cotas	R\$ 48.000,00
Mateus Moreira Pontes	28.000 cotas	R\$ 28.000,00
Raphael Sernizon Franca	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
Rogério Flaviano dos Santos	2.000 cotas	R\$ 2.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Fabrcio' and another that says '129/144'.



Total

200.000 cotas R\$ 200.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, ~~mas todos respondem solidariamente,~~
pela integralização do capital social

CLAUSULA QUINTA - DO IMPEDIMENTO

Os sócios **FABRÍCIO SILVA LIMA** e **FÁBIO JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

Os sócios farão uso de uma retirada mensal a título de Pró-Labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade continua com seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento expresso de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir as cotas, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro, quando serão procedidos os levantamentos do balanço e apuração de resultados, e, havendo lucro líquido, poderá o mesmo ser dividido, de forma desproporcional à sua participação no capital, desde que o tema tenha sido amplamente debatido e aprovado por todos os sócios. O lucro líquido também poderá ser distribuído em períodos posteriores e/ou incorporados ao capital social. Caso não haja a aprovação por todos os sócios, o lucro líquido será repartido entre os sócios em conformidade com o percentual das quotas de capital de cada um.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos pela legislação vigente que rege a espécie e, no caso de dúvidas ou divergências ficam facultadas aos sócios a retirada da sociedade.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato de constituição que não colidirem com o que contém esta alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03(três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2017

Fabrício Silva Lima
CPF: 028.480.086-44

Fábio José Maciel de Oliveira
CPF: 050.587.096-78

Raphael Sernizon França
CPF: 102.636.816-29

Mateus Moreira Pontes
CPF: 009.366.956-92

Rogério Flaviano dos Santos
CPF: 599.856.316-68



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2ª Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3378

EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 16, no registro 128310, no Livro A,
em 13/12/2017
Belo Horizonte, 13/12/2017

Emol: (6428-7) RS 112.67 TFJ: RS 37.55 Rec: RS 6.76 - Total: RS 156.98
(8101-8) RS 21.68 TFJ: RS 7.20 Rec: RS 1.28 - Total: RS 30.16

Assessoria Jurídica - Escritório Substituído
FACUNDA - Fátima Saraí Lourenço Mendes | ANITA SARAÍ LOURENÇO DE SAUS | ILENY SAUS PORTO DE CARVALHO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BTT79066
CÓD. SEG.: 3722.1419.3233.3250

Quantidade de Atos Praticados: 00005
Emol: RS 142.39 TFJ: RS 44.75 Total: RS 187.14
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials
131/144

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, feito em duas (2) vias de igual teor e firmado juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, as signatárias, a saber:

CONTRATANTE : EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ : 06.301.115/0001-00
INSCR. ESTAD. : ISENTO
ENDEREÇO : Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 30 sala 410 - Cidade Nova - 31.170.070 - Belo Horizonte/MG.

CONTRATADO : ANDERSON AUGUSTO DE LIMA COSTA
CPF : 560.105.596-34
ENDEREÇO : Rua Bolívar, Nº 81, União Belo Horizonte/MG

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de elaboração de projetos de instalações prediais.

CLAUSULA II - LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1 - Os trabalhos serão executados no escritório da **CONTRATANTE**, na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III - REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Prestação de serviços eventuais por contrato.

CLÁUSULA IV - ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 - Elaboração de projetos de engenharia.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato rigorosamente nos prazos nele definidos.

5.2 - Permitir livre acesso às dependências de seus escritórios e obras desde que devidamente programadas com o responsável de cada setor.

5.3 - Demais obrigações previstas neste contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.1 - Cumprir as posturas vigentes no município e as disposições legais Estaduais e Federais que se apliquem à execução dos trabalhos objeto do presente **CONTRATO**.

132/144

6.2 - Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas durante a execução dos trabalhos.

6.3 - Ceder os direitos autorais sobre os projetos desenvolvidos à **CONTRATANTE**;

6.4 - Fornecer e ceder os projetos desenvolvidos à **CONTRATANTE**, em Auto CAD VERSÃO Ou Software BIM. Ao final de cada etapa do trabalho será fornecido um conjunto plotado e arquivos eletrônicos.

6.5 - Cumprir as normas internas e de segurança da **CONTRATANTE** quando estiver trabalhando em seus escritórios e/ou suas obras.

6.6 - Esclarecer ao quadro diretivo e gerencial da **CONTRATANTE**, dúvidas que por ventura surjam referente à evolução dos trabalhos.

6.7 - Emitir corretamente os recibos de prestação de serviços, discriminando no corpo da mesma o local onde os serviços foram executados, para fazer jus aos recebimentos gerados pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

6.8 - Registrar os trabalhos objeto do presente **CONTRATO** e anotar ART junto ao CREA, conforme o local que os trabalhos forem executados.

6.9 - Desenvolver os trabalhos dentro da boa técnica e de acordo com os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.10 - Procurar sempre a solução tecnicamente correta e economicamente eficaz.

6.11 - Obedecer o formato de carimbo dos projetos conforme determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1 - Este contrato tem prazo indeterminado, que poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

CLÁUSULA VIII - PREÇOS

8.1 - O preço total do projeto ora contratado é de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

8.2 - No preço acima estão incluídas as despesas diretas e indiretas, todos os tributos, encargos e impostos incidentes ou necessários à realização dos serviços e fornecimentos objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX - VALOR

9.1 - Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente **CONTRATO** tem o valor estimado de comum acordo, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos na CLÁUSULA X deste **CONTRATO**.

9.3 - Os preços constantes da CLÁUSULA IX incluem os custos de toda mão-de-obra direta e indireta, as despesas necessárias ao cumprimento das normas e demais instruções integrantes deste **CONTRATO** e ainda necessárias à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, que tem por base o mês de Novembro de 2017.

CLÁUSULA X - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O faturamento e pagamento dos serviços se efetuarão em parcela única mensal mediante apresentação de recibo, após a completa execução dos trabalhos, com vencimento para 15 dias após a entrega da recibo à **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]
133/144

CLÁUSULA XI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Preço fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA XII - TRIBUTOS

12.1 - Todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente **CONTRATO**, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA XIII - CONFIDENCIALIDADE

13.1 - Ao **CONTRATADO** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a Terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, documentos técnicos e tecnologia adotada, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

14.1 - Na hipótese do **CONTRATADO** não cumprir o prazo estabelecido na CLÁUSULA VII retro, devido a motivos de comprovada e direta responsabilidade do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe uma multa de até 2,0% (dois por cento) por semana de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer direito de indenização ou retenção, se o **CONTRATADO**:

15.1.1 - Abandonar ou suspender, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados a execução dos serviços;

15.1.2 - Infringir qualquer cláusula deste **CONTRATO**.


15.1.3 - Der causa a suspensão dos serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução.

15.1.4 - Negociar a execução deste **CONTRATO**, no seu todo, com terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15.2 - Sendo este **CONTRATO** rescindido por comum acordo entre as partes, caberão as mesmas quitarem-se mutuamente no que for devido, considerando-se as disposições contratuais, aplicando-se aos serviços executados até a rescisão, o disposto na CLÁUSULA X do **CONTRATO**.

15.3 - Rescindido o presente **CONTRATO** pelas razões constantes do item 15.1, não terá o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização por serviços não realizados ou não aceitos, podendo a **CONTRATANTE** reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de ônus e encargos de responsabilidade do **CONTRATADO** que couberem à **CONTRATANTE**.

15.4 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extra-judicial, se a **CONTRATANTE** atrasar qualquer pagamento devido por um período superior a sessenta dias e/ou infringir reiteradamente, as disposições deste **CONTRATO**. Em tal situação o **CONTRATADO** terá o direito ao recebimento da multa contratual, todos os serviços executados,








139/144

bem como os custos já incorridos com a parte não executada dos serviços, desde que devidamente demonstrados e comprovados.

CLÁUSULA XVI - FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato e para solucionar as demandas dele decorrentes, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


E, por estarem certas e ajustadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA


Nome do Primeiro Representante:
Cargo



Fabrício Silva Lima
Sócio – Diretor

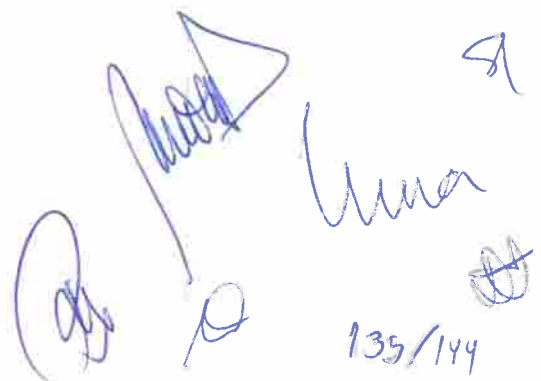
CONTRATADO:


Anderson Augusto de Lima Costa

TESTEMUNHAS:


Nome: Vinicius Carvalho Lacerda
CPF: 094.042.726-55


Nome: Daniela Oliveira Prado
CPF: 064.981.846-63


135/144

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º RP-001-08/12**

Por este instrumento particular, feito em duas (2) vias de igual teor e firmado juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, as signatárias, a saber:

CONTRATANTE : **EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ : 06.301.115/0001-00
INSCR. ESTAD. : ISENTO
ENDEREÇO : Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 30 sala 410 - Cidade Nova – 31.170.070 - Belo Horizonte/MG.

CONTRATADO : **ANDREA LUISA RIBEIRO DE MENEZES**
CPF : 002.283.516-42
ENDEREÇO : Rua Marco Aurélio de Miranda, Nº 406/303 - Buritis Belo Horizonte/MG

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de elaboração de Orçamento.

CLAUSULA II - LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1 - Os trabalhos serão executados no escritório da **CONTRATANTE**, na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III - REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Prestação de serviços eventuais por contrato.

CLÁUSULA IV - ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 - Elaboração de projetos de engenharia.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato rigorosamente nos prazos nele definidos.

5.2 - Permitir livre acesso às dependências de seus escritórios e obras desde que devidamente programadas com o responsável de cada setor.

5.3 - Demais obrigações previstas neste contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



Handwritten signatures and stamps:
Eng.ª Andrea Menezes
CREA-MG: 72006/D
136/144



O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 6.1 - Cumprir as posturas vigentes no município e as disposições legais Estaduais e Federais que se apliquem à execução dos trabalhos objeto do presente **CONTRATO**.
- 6.2 - Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas durante a execução dos trabalhos.
- 6.3 - Ceder os direitos autorais sobre os projetos desenvolvidos à **CONTRATANTE**;
- 6.4 - Fornecer e ceder os projetos desenvolvidos à **CONTRATANTE**, em Auto CAD VERSÃO 2.000. Ao final de cada etapa do trabalho será fornecido um conjunto plotado e um CD contendo todos os projetos revisados em arquivo (DWG).
- 6.5 - Cumprir as normas internas e de segurança da **CONTRATANTE** quando estiver trabalhando em seus escritórios e/ou suas obras.
- 6.6 - Esclarecer ao quadro diretivo e gerencial da **CONTRATANTE**, dúvidas que por ventura surjam referente à evolução dos trabalhos.
- 6.7 - Emitir corretamente os recibos de prestação de serviços, discriminando no corpo da mesma o local onde os serviços foram executados, para fazer jus aos recebimentos gerados pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 6.8 - Registrar os trabalhos objeto do presente **CONTRATO** e anotar ART junto ao CREA, conforme o local que os trabalhos forem executados.
- 6.9 - Desenvolver os trabalhos dentro da boa técnica e de acordo com os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 6.10 - Procurar sempre a solução tecnicamente correta e economicamente eficaz.
- 6.11 - Obedecer ao formato de carimbo dos projetos conforme determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1 – Este contrato tem prazo indeterminado, que poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

CLÁUSULA VIII - PREÇOS

8.1 - O preço total do projeto ora contratado é de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

8.2 - No preço acima estão incluídas as despesas diretas e indiretas, todos os tributos, encargos e impostos incidentes ou necessários à realização dos serviços e fornecimentos objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX - VALOR



9.1 - Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente **CONTRATO** tem o valor estimado de comum acordo, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos na **CLÁUSULA X** deste **CONTRATO**.

9.3 - Os preços constantes da **CLÁUSULA IX** incluem os custos de toda mão-de-obra direta e indireta, as despesas necessárias ao cumprimento das normas e demais instruções integrantes deste **CONTRATO** e ainda necessárias à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, que tem por base o mês de Novembro de 2011.

CLÁUSULA X - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O faturamento e pagamento dos serviços se efetuarão em parcela única mensal mediante apresentação de recibo, após a completa execução dos trabalhos, com vencimento para 15 dias após a entrega do recibo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Preço fixo e irremovível.

CLÁUSULA XII - TRIBUTOS

12.1 - Todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente **CONTRATO**, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA XIII - CONFIDENCIALIDADE

13.1 - Ao **CONTRATADO** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a Terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, documentos técnicos e tecnologia adotada, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

14.1 - Na hipótese do **CONTRATADO** não cumprir o prazo estabelecido na **CLÁUSULA VII** retro, devido a motivos de comprovada e direta responsabilidade do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe uma multa de até 2,0% (dois por cento) por semana de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer direito de indenização ou retenção, se o **CONTRATADO**:

15.1.1 - Abandonar ou suspender, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados a execução dos serviços.



15.1.2 - Infringir qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

15.1.3 - Der causa a suspensão dos serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução.

15.1.4 - Negociar a execução deste **CONTRATO**, no seu todo, com terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15.2 - Sendo este **CONTRATO** rescindido por comum acordo entre as partes, caberão as mesmas quitarem-se mutuamente no que for devido, considerando-se as disposições contratuais, aplicando-se aos serviços executados até a rescisão, o disposto na CLÁUSULA X do **CONTRATO**.

15.3 - Rescindido o presente **CONTRATO** pelas razões constantes do item 15.1, não terá o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização por serviços não realizados ou não aceitos, podendo a **CONTRATANTE** reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de ônus e encargos de responsabilidade do **CONTRATADO** que couberem à **CONTRATANTE**.

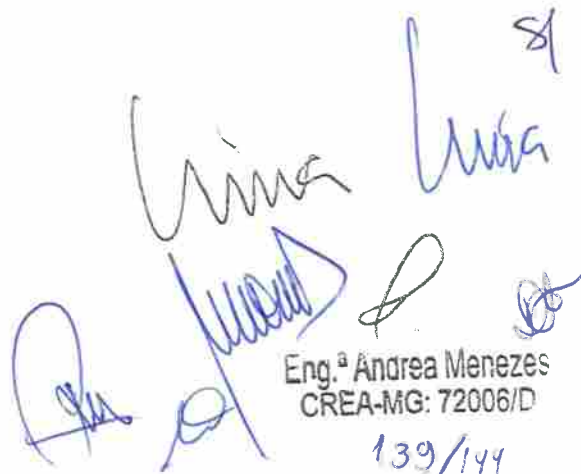
15.4 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATANTE** atrasar qualquer pagamento devido por um período superior a sessenta dias e/ou infringir reiteradamente, as disposições deste **CONTRATO**. Em tal situação o **CONTRATADO** terá o direito ao recebimento da multa contratual, todos os serviços executados, bem como os custos já incorridos com a parte não executada dos serviços, desde que devidamente demonstrados e comprovados.

CLÁUSULA XVI - FORO


16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato e para solucionar as demandas dele decorrentes, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem certas e ajustadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2.015.


Eng.ª Andrea Menezes
CREA-MG: 72006/D
139/144

Nome do Primeiro Representante:
Cargo



Fabrício Silva Lima
Sócio – Diretor

CONTRATADO:


Andrea Luísa Ribeiro de Menezes

Eng.ª Andrea Menezes
CREA-MG: 72006/D

TESTEMUNHAS:


Nome: Raphael Sernizon França
CPF: 102.636.816-29




Nome: Gabriel Ferreira Bizzi
CPF: 077.007.056-66

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º RP-001-01/15

Por este instrumento particular, feito em duas (2) vias de igual teor e firmado juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, as signatárias, a saber:

CONTRATANTE : **EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**
 CNPJ : 06.301.115/0001-00
 INSCR. ESTAD. : ISENTO
 ENDEREÇO : Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 30 sala 410 - Cidade Nova - 31.170.070 - Belo Horizonte/MG.

CONTRATADO : **RODRIGO MALHEIROS CERQUEIRA**
 CPF : 013.469.696-47
 ENDEREÇO : Rua Pium-í, N.º 385, ap. 102, Cruzeiro Belo Horizonte/MG

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de elaboração de projetos de instalações prediais.

CLÁUSULA II - LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1 - Os trabalhos serão executados no escritório da **CONTRATANTE**, na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA III - REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Prestação de serviços eventuais por contrato.

CLÁUSULA IV - ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 - Elaboração de projetos de arquitetura.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato **rigorosamente** nos prazos nele definidos.

5.2 - Permitir livre acesso às dependências de seus escritórios e obras desde que devidamente programadas com o responsável de cada setor.

5.3 - Demais obrigações previstas neste contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.1 - Cumprir as posturas vigentes no município e as disposições legais Estaduais e Federais que se aplicarem à execução dos trabalhos objeto do presente **CONTRATO**.

6.2 - Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas durante a execução dos trabalhos.

141/144

- 6.3 - Ceder os direitos autorais sobre os projetos desenvolvidos à **CONTRATANTE**;
- 6.4 - Fornecer e ceder os projetos desenvolvidos a **CONTRATANTE**, em Auto CAD VERSAO 2.000. Ao final de cada etapa do trabalho será fornecido um conjunto plotado e um CD contendo todos os projetos revisados em arquivo (DWG).
- 6.5 - Cumprir as normas internas e de segurança da **CONTRATANTE** quando estiver trabalhando em seus escritórios e/ou suas obras.
- 6.6 - Esclarecer ao quadro diretivo e gerencial da **CONTRATANTE**, dúvidas que por ventura surjam referente à evolução dos trabalhos.
- 6.7 - Emitir corretamente os recibos de prestação de serviços, discriminando no corpo da mesma o local onde os serviços foram executados, para fazer jus aos recebimentos gerados pelos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 6.8 - Registrar os trabalhos objeto do presente **CONTRATO** e anotar ART junto ao CREA, conforme o local que os trabalhos forem executados.
- 6.9 - Desenvolver os trabalhos dentro da boa técnica e de acordo com os prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.
- 6.10 - Procurar sempre a solução tecnicamente correta e economicamente eficaz.
- 6.11 - Obedecer o formato de **carimbo** dos projetos conforme determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - PRAZOS

7.1 – Este contrato tem prazo indeterminado, que poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

CLAUSULA VIII - PREÇOS

- 8.1 - O preço total do projeto ora contratado é de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.
- 8.2 - No preço acima estão incluídas as despesas diretas e indiretas, todos os tributos, encargos e impostos incidentes ou necessários à realização dos serviços e fornecimentos objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX - VALOR

- 9.1 - Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente **CONTRATO** tem o valor estimado de conformação, em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 9.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com os procedimentos estabelecidos na CLÁUSULA X deste **CONTRATO**.
- 9.3 - Os preços constantes da CLÁUSULA IX incluem os custos de toda mão-de-obra direta e indireta, as despesas necessárias ao cumprimento das normas e demais instruções integrantes deste **CONTRATO** e ainda necessárias à completa e perfeita **execução dos serviços objeto deste CONTRATO**, que tem por base o mês de Novembro de 2011.

CLÁUSULA X - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O faturamento e pagamento dos serviços se efetuarão em parcela única mensal mediante apresentação de recibo, após a completa execução dos trabalhos, com vencimento para 15 dias após a entrega da recibo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Tributos e reajustamento.

CLÁUSULA XII - TRIBUTOS

12.1 - Todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente **CONTRATO**, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA XIII - CONFIDENCIALIDADE

13.1 - Ao **CONTRATADO** é vedado, sob as penas da Lei, prestar informações a Terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, documentos técnicos e tecnologia adotada, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

14.1 - Na hipótese do **CONTRATADO** não cumprir o prazo estabelecido na **CLÁUSULA VII** retro, devido a motivo de sua própria e direta responsabilidade do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe uma multa de até 2,0% (dois por cento) por semana de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer direito de indenização ou retenção, se o **CONTRATADO**:

15.1.1 - Abandonar ou suspender, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados a execução dos serviços;

15.1.2 - Cumprir qualquer uma das cláusulas deste **CONTRATO**.

15.1.3 - Dar causa à suspensão dos serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução.

15.1.4 - Negociar a execução deste **CONTRATO** no seu todo, com terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15.2 - Sendo este **CONTRATO** rescindido por comum acordo entre as partes, caberão as mesmas quitarem-se mutuamente no que for devido, considerando-se as disposições contratuais, aplicando-se aos serviços executados até a rescisão, o disposto na **CLÁUSULA X** do **CONTRATO**.

15.3 - Rescindido o presente **CONTRATO** pelas razões constantes do item 15.1, não terá o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização por serviços não realizados ou não aceitos, podendo a **CONTRATANTE** reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de ônus e encargos de responsabilidade do **CONTRATADO** que couberem à **CONTRATANTE**.

15.4 - Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, intimação judicial ou extra-judicial, se o CONTRATANTE atrasar qualquer pagamento devido por um período superior a sessenta dias e/ou infringir reiteradamente, as disposições deste CONTRATO. Em tal situação o CONTRATADO terá o direito ao recebimento da multa contratual, todos os serviços executados, bem como os custos já incorridos com a parte não executada dos serviços, desde que devidamente demonstrados e comprovados.

CLÁUSULA XII - FÓRUM

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato e para solucionar as demandas dele decorrentes, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Em, por estarem certas e acordadas as partes neste instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Nome do Primeiro Representante:
Cargo:

Fabrizio Silva Lima
Sócio - Diretor

CONTRATADO:

Rodrigo Magalhães Darqueira

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphael Semizom França
CPF: 102.636.816-29

Nome: Marlon Rodrigues Magalhães Faria
CPF: 104.360.846-00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and several initials on the right, one of which is accompanied by the number '144/144'.